

## **ATO Nº 1014/08**

Dispõe sobre pedidos de pagamento de vales-refeição suplementares em virtude de realização de jornada extraordinária de serviço.

CONSIDERANDO o aumento de pedidos de pagamento de vales-refeição suplementares em virtude de realização de jornada extraordinária de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de que tais pedidos sejam analisados de forma mais célere;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996, com a redação que lhe foi conferida pelo Ato nº 838, de 19 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 2º Vales-refeição suplementares em razão de horas cumpridas extraordinariamente, sejam cumpridas em dias úteis, finais de semana ou feriados, somente serão concedidos mediante autorização prévia do Secretário Geral Administrativo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.